



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 089/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO**, requerida pela **TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do processo 191.001.171/1994.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO está autorizada para o **SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE – SHIN - CENTRO DE ATIVIDADES – CA 06 - RA XVIII – DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Esta licença ambiental autoriza a operação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;

3. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, de acordo com as recomendações previstas neste documento, com exceção do espaçamento entre mudas, que deverá ser de 3m x 3m (três metros por três metros);

4. Promover a destinação adequada do entulho a ser removido das áreas degradadas diagnosticadas no PRAD;

5. Monitorar a execução do PRAD e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, semestralmente, pelo período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

6. É proibida a supressão vegetal sem autorização do órgão competente;

7. Implantar coleta seletiva no empreendimento, utilizando o código de cores estabelecido na



Resolução CONAMA 275/2001, para identificação do material descartado;

8. Implantar Programa de Educação Ambiental para a preservação da Área de Preservação Permanente – APP do Ribeirão do Torto, junto aos chacareiros do Núcleo Rural do Torto, para promover a conscientização ambiental da população local. O Programa deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento desta licença e deverá ser alvo de aprovação da DIREA; IBRAM;

9. Promover o cercamento adequado na APP do Ribeirão do Torto, para restringir o trânsito de pedestres no local, o depósito de entulho e a utilização da área para fins diversos que possam causar dano ao meio ambiente, facilitando, assim, o processo de regeneração natural das espécies nativas;

10. Implementar medidas preventivas e mitigadoras contra animais vetores e reservatórios de doenças;

11. Realizar, periodicamente, a vistoria e manutenção das infraestruturas do sistema de drenagem pluvial do parcelamento;

12. Observar o Projeto Urbanístico – URB e as Normas de Gabarito e Construção – NGBs aprovados;

13. Apresentar Projeto Paisagístico Definitivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da licença;

14. Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de lixo, emissão de odores e poluição visual;

15. Monitorar e fiscalizar a rede de energia elétrica, visando à manutenção do sistema e racionalização do uso de energia;

16. Realizar manutenção periódica na rede de esgoto;

17. Instalar placa de identificação no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo de licenciamento no IBRAM, número da autorização ambiental com respectivo prazo de validade;

18. Comunicar ao IBRAM, no caso de acidente que possa ocorrer ou que tenha ocorrido e venha causar riscos e/ou danos ambientais;

19. A empreendedora é responsável por promover a execução de todas as condicionantes desta Licença de Operação, como também de requerer a renovação desta dentro do prazo previsto na legislação em vigor;

20. Toda e quaisquer alterações no empreendimento deverão ser solicitadas/requeridas junto a este Instituto;

21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

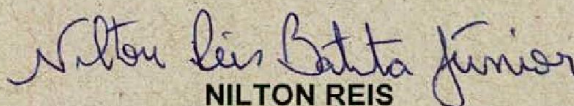
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
4. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
5. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
6. Deverá ser mantida uma cópia autenticada em cartório desta licença, nos veículos licenciados;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. As condicionantes da Licença de Operação nº 089/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 98/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 2792 a 2809.

– DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 089/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 02 de setembro de 2011


NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**



6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 089/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

HumPaula.

(ASSINATURA)

Joné Humberto Maties de Paula.

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

B